

DIÁRIO OFICIAL

Município de Lavras



Edição Nº 2235 - 1º Caderno Quarta-Feira, 18 de março de 2020

DECRETO Nº 15.340, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI E NOMEIA O COMITÊ INTERSETORIAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CHEREM, Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 84, IX da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Lavras;

CONSIDERANDO as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.336, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Lavras, em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), tendo como atribuição:

I - reunir informações para diagnóstico da operação emergencial, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;

II - convocar esforços e conhecimentos de profissionais que possam integrar, a convite, os trabalhos do Comitê;

III - analisar o histórico da situação e monitorar as ocorrências, de forma a subsidiar a tomada de decisões;

IV - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) os seguintes membros:

- Joziana Muniz de Paiva Barçante – Coordenadora
- Márcia Regina Guedes – Coordenadora Adjunta
- Miriam Monteiro de Castro Graciano
- Vitor Luís Tenório Mati
- Danielle Carvalho Santana
- Richardson Costa Carvalho
- Alexandra Almeida Pinheiro Chagas Fernandes
- Júlio César W. Cardoso

Parágrafo único. No exercício de suas atividades os membros nomeados no *caput* deverão observar o disposto nos Decretos Municipais nº 15.336/2020 e 15.339/2020 e outros que vierem a ser editados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Lavras.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de março de 2.020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.341, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lavras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 84, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a demanda de esforços conjuntos de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para salvaguarda a saúde pública, evitando o colapso do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Lavras;

CONSIDERANDO as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19 (Informe da Sociedade Brasileira de Infectologistas, atualizado até 14/03/2020, Boletim Epidemiológico 05, Ministério da Saúde);

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.336, de 13 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Lavras, em razão do risco de surto do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Lavras, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis se necessário:

I – o desembarque de pessoas cuja origem são regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

II – os alvarás para fretamento ou aluguel de veículos, de capacidade superior a 7 (sete) pessoas, para transporte de passageiros, intermunicipal e interestadual, cujo destino ou origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

III – as vendas de passagens pelos guichês alocados no Terminal Rodoviário Municipal, cuja origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus.

Art. 2º. Determinar a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Art. 3º. Fica suspenso o uso do “passe livre” estudantil pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Lavras

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DE LAVRAS
Av. Dr. Sílvio Menicucci, 1575 - Lavras - MG CEP: 37.200-000 Tel: (35) 3694-4000